

ATA COMPLEMENTAR DO PREGÃO Nº 208/2019 - PMBC
ANÁLISE DOS VALORES EM RELAÇÃO A TABELA CMED

1.1 OBJETO: Registro de Preços para aquisição de medicamentos, Suplementos alimentares, fraldas e outros, visando atender as demandas judiciais do Município de Balneário Camboriú/SC, para fornecimento e entrega ao longo de 12 (doze) meses.

Após encerrada a sessão do Pregão presencial, foi realizada análise pelo Farmacêutico da Secretaria de Saúde, Rogério César Palmieri, dos valores propostos pelas empresas vencedoras com os valores máximos estabelecidos pela Tabela CMED, conforme consigna o edital no item 5.1 alínea "h":

Com base no parecer técnico, foi constatado que o item **93 (Venlafaxina 75mg liberação prolongada)** apresentou valor acima da tabela CMED. O Valor proposto pela empresa vencedora CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA, foi de R\$ 1,75 e o valor da tabela CMED é R\$ 1,447. Sendo assim, a Pregoeira entrou em contato com o representante da empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA, Sr. Almir Dos Reis, para readequação do valor, o mesmo concordou em baixar o valor para R\$ 1,44, desta forma, a empresa mantém-se vencedora do item 93, atendendo o disposto no item 5.1, alínea "h" do edital.

O parecer técnico também comunica que os itens **2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108 e 110**, não são considerados medicamentos (suplementos alimentares, curativo, fraldas e outros), não possuem valores na tabela CMEDE.

Por fim, a equipe técnica não encontrou o valor na Tabela CMED do item **86 (somatropina 12 – UI)**. À vista disso, a Pregoeira contactou a empresa vencedora CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA, para apuração do valor da tabela, e obteve a informação através de seu representante legal, Almir dos Reis, e Adriano Gomes dos Santos do Setor de Licitações, de que a empresa já entrou com pedido de solicitação de preço junto a CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS – CMED, e está aguardando a publicação. A empresa também apresentou cópia da petição que protocolou junto a CMED, e além disso, afirmou que o valor ofertado em sua proposta é bem menor que o valor constante na referida petição, e ainda declarou que, caso o valor publicado venha a ser menor que o valor proposto, a empresa irá baixar o valor de acordo com o publicado na CMED. Diante do exposto a pregoeira mantém a empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA vencedora do item 86.

Sem mais para constar em ata.

Balneário Camboriú, 06 de novembro de 2019.


CLARICE Mª GALISA
Pregoeira